



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

(Processo nº 74/2023 – Exclusivo para MEI/EPP)

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Mariana**, por meio do Setor de Compras e Licitações, Unidade Administrativa com sede na Rua do Seminário , nº 237 – Centro, **realizará licitação**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações dada pela Lei Complementar nº 147 de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: 07/12/2023

Horário: 10h (horário de Brasília)

Local: Câmara Municipal de Mariana/ Unidade Administrativa

Critério de Julgamento: *Menor preço*

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Pão Frances (aproximadamente 50g cada), pelo período de 12 meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana.

1.2. O critério de julgamento será o de menor preço, devendo ser observadas as condições e especificações contidas neste edital e em seus Anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mariana para o exercício de 2023, na classificação abaixo,

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

01.01.01.031.0022.4001.33903000 – Ficha 04



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

3.1 Poderão participar do certame, as empresas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto da licitação, e que preencham as exigências de credenciamento constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Para os itens cujo valor for de até R\$ 80.000,00 será assegurada a exclusividade a ME, EPP ou MEI, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 2014.

3.3. Não poderão participar deste Processo os interessados:

3.2.2 Proibidos de Licitar e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.3 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.4 As Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.5 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.6 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.7 *Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.*

3.2.8 Empresa proibida de contratar com Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.9 Empresa proibida de contratar com Poder Público, em razão do disposto no art. 12, da Lei nº 8.429/1992;

3.2.10 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.10.1 Será aceita a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta economicamente e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.11 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrando que não agem representando interesse econômico em comum.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

3.2.12 Entidades empresariais reunidas em consórcios:

3.12.1. A participação de empresas constituídas sob forma de consorcio é ato discricionário do administrador, fundamentada no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93. Neste processo opta-se pela não participação de consorcio por tratar-se de objeto de baixa complexidade e baixo vulto, não se justificando a união de empresas com finalidade de se obter capacitação técnica ou Financeira para disputar o certame.

3.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante neste Certame.

3.4. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

3.5. A participação no certame implica conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4.0 DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O Sócio, Proprietário, dirigente da empresa ou representante(s) do(s) licitante(s) deverão se apresentar para credenciamento junto a pregoeiro, por delegação desta, a equipe de apoio devidamente munidos de:

- a) carteira de identidade ou documento legal equivalente que o credencie a participar do certame;
- b) Procuração por instrumento Público ou Particular, conforme modelo contido no **Anexo III** deste edital, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- c) Contrato Social;

4.2. Não será permitido ao mesmo credenciado representar mais de um proponente no mesmo certame;

4.3. O instrumento de procuração público ou particular, deverá estar acompanhado de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente atualizado, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.4. Os documentos a que se referem o item **4.1**, **4.3**. podem ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados pelos originais, para fé pública e verificação de veracidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

4.5. A licitante que comparecer representada por seu sócio ou dirigente, fica dispensada do credenciamento na forma de que trata o subitem **4.1.a**, devendo comprovar esta qualidade através de cópias dos documentos indicados no subitem **4.3**.

4.6. As ME, EPP ou MEI que desejarem usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e alterações dadas pela Lei Complementar nº 147 de 2014, se possuírem restrição Fiscal, deverão apresentar declaração, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital, acompanhada da Certidão Específica de Enquadramento como ME/EPP emitida pela junta comercial da respectiva sede, com prazo de até 60 (sessenta) dias da abertura da sessão, comprovando assim que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.7. A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no **Anexo III** deste edital.

4.8. As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas “**do credenciamento**” deverão ser apresentadas **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

4.9. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.10. Após o credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.0 DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. A proposta de Preços e os Documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL - CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PROCESSO Nº 74/2023 PREGÃO PRESENCIAL 21/2023/CMM

EMPRESA:

CNPJ:

E-MAIL:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

ENVELOPE 02:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PROCESSO Nº 74/2023 PREGÃO PRESENCIAL 21/2023/CMM

EMPRESA:

CNPJ:

E-MAIL:

5.2. Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que, sejam protocolados na Câmara Municipal de Mariana: Unidade Administrativa, Rua do Seminário, nº 237 – Centro, CEP: 35420-087, com toda identificação do licitante e dados pertinente ao procedimento licitatório em epígrafe.

5.3. O Protocolo da documentação de que trata o item anterior deverá ser realizado impreterivelmente, com pelo menos 30 minutos de antecedência ao horário previsto para abertura da sessão pública supracitada.

5.4. A Câmara de Mariana não se responsabiliza por Postagens realizadas fora do prazo estipulado e não aceitara documentos protocolados após a abertura da sessão.

5.5. O disposto no item **5.3** não se aplica aos licitantes que participarem de forma presencial do certame, que deverão apresentar a documentação relativa ao Credenciamento, Proposta de Preço e Habilitação no horário estabelecido para o início da sessão pública de abertura.

6.0 DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade com Modelo constante no **Anexo II** deste Edital e impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, pelo representante legal do licitante proponente.

6.2 A proposta comercial deverá ser apresentada em língua portuguesa, salvo, quanto às expressões técnicas de uso corrente, ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo.

6.3 A proposta deverá apresentar descrição completa do objeto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

- 6.4** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 6.5** As propostas deverão apresentar valor unitário do item, e valor total da proposta, sendo vedada imposição de condições ou opções.
- 6.6** O Preço proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida do item, sendo o Preço global o somatório dos itens, não sendo aceitas propostas que contemplem apenas parte dos itens.
- 6.7** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.
- 6.8** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.9** Em caso de omissão quanto a validade da proposta, fica estabelecido os termos deste Edital.
- 6.10.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.11.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.12.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso fornecer os produtos solicitados em quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.
- 6.13.** A Apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

7.0 DA HABILITAÇÃO

- 7.1** A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no item **5.1** deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

7.2 As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

7.3 A participação no presente procedimento licitatório requer a apresentação de toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

7.4 ***Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:***

7.4.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes nos **Anexos** deste Edital e do Contrato;

7.4.2. Procuração por instrumento Público ou Particular, conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

7.4.3. Registro Empresarial na Junta Comercial, no caso de Empresário individual;

7.4.4. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

7.4.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.4.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4.7. A documentação de que trata o item 7.4 poderá ser apresentada em cópia simples, e caso seja necessário, acompanhado do original para fé pública.

7.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, que será comprovada através da apresentação de:

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

7.5.2. Prova de regularidade perante as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** da sede do licitante;

7.5.3. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

7.5.4. Certidão de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – **INSS**;

7.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos da Lei 12.440/2011;

7.5.6. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.5.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal relacionadas no item **7.5**, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 42, §1º, LC 123/06). **7.5.8.** Este benefício será concedido somente às empresas que atenderem ao disposto no subitem **4.6** deste edital.

7.5.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.5.7, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Neste caso, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate de 5%.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

7.6. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA – FINANCEIRA

7.6.1. Certidão Negativa de Falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da Pessoa Física, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

7.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de capacidade técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao objeto da presente licitação.

7.8. Declaração de que o licitante não é inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme modelo contido No **Anexo III** deste Edital.

7.8.1 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no **Anexo III** deste Edital.

8.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrado o credenciamento, as propostas de preço serão analisadas e classificadas de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

8.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

8.3. A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

8.5. Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, a Pregoeira definirá a ordem de apresentação dos lances, através de sorteio.

8.6. Quando acordado entre a Pregoeira e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

8.7. Não poderá haver desistência do valor de lance ofertado;

8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.

09. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

9.2. Caso não se realize nenhum lance, será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.3. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu Preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

9.4. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

9.5. Caso seja constatado que o preço é inexequível, será estabelecido prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

9.6. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

a) Planilha de custos elaborada pelo licitante;

b) Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

9.7. Verificada a inexequibilidade do preço, a Pregoeira poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

9.8. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.

9.9. Aceita a oferta de menor preço, a Pregoeira irá proceder com a abertura do envelope de “HABILITAÇÃO” para verificação do atendimento às exigências do edital.

9.10. Verificada a regularidade da documentação a Pregoeira declarará o licitante vencedor, se não for interposto recurso.

10. DOS RECURSOS

10.1. Poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada em recorrer, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

- a) Julgamento das Propostas;
- b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.

10.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em 03 (dias) úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.5. Cabe a Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

10.6. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela Pregoeira, ficará adstrito à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

10.7. O acolhimento de recurso, pela Pregoeira importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os recursos deverão ser analisados pela pregoeira no prazo de 05 (cinco) dias, podendo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

optar por juízo de Retração contra a medida impugnativa.

10.9. Caso decisão contraria a Pregoeira deverá remeter à autoridade hierárquica superior e competente para definir em última instância administrativa a questão posta em análise;

10.10. A autoridade superior competente deterá prazo de 05 (cinco) dias úteis contatos do recebimento do recurso interposto para analisa-lo de forma definitiva sob pena de caso não justificado o atraso na conclusão do certame, ser responsabilizado pessoal e funcionalmente em caso de prejuízo à administração pública.

10.12. Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, a Pregoeira devolverá os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

11. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

11.1. Os interessados em participar deste certame poderão solicitar esclarecimentos ou informações, por escrito, inclusive via e-mail: licitacao@camarademariana.mg.gov.br, devendo para isso se identificar (CNPJ se pessoa jurídica ou CPF se pessoa física, Razão social, nome do representante que pediu esclarecimento), sob pena de seu não reconhecimento.

11.2. O prazo para envio do pedido de esclarecimento, por licitante ou cidadão, é de até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão.

11.3. Impugnações ao Edital, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, por escrito, facultada o envio por via e-mail: licitacao@camarademariana.mg.gov.br, e deverão ser direcionadas a Pregoeira, impreterivelmente até 2 (dois) dia úteis antes da sessão de abertura.

11.4. Nas impugnações, assim como nos pedidos de esclarecimentos e informações, o cidadão ou licitante, deverá se identificar informando na solicitação CNPJ (se pessoa física), CPF (se pessoa jurídica), Nome ou Razão social, e nome do representante que requereu a informação.

11.5. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

11.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer de forma tempestiva, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

recebimento das propostas.

11.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados, via e-mail e pelo mesmo instrumento em que se deu a publicação do texto original.

11.8. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

11.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido em Lei, de no mínimo **08 (oito) dias úteis**, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.10. O Edital poderá ser acessado no site da câmara Municipal de Mariana através do endereço: www.camarademariana.mg.gov.br/licitacoes ou solicitado através do e-mail: licitacoes@camarademariana.mg.gov.br .

11.11. As respostas aos esclarecimentos e quaisquer outras alterações serão divulgadas no diário oficial do Município (DOM) disponível no site da Prefeitura Municipal de Mariana: <https://www.mariana.mg.gov.br/diario-oficial-pmm> e no site oficial da instituição www.camarademariana.mg.gov.br/licitacoes.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1- Finalizada a etapa de lances e recursos o licitante vencedor, deverá apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a planilha de realinhamento dos preços, indicando o item, a descrição, valor unitário e valor total ofertado, para que tais sejam devidamente registrados no instrumento CONTRATUAL.

13.2. - O Presidente da Câmara Municipal homologará o resultado da licitação, com a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando estes estiverem julgados.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, a Câmara Municipal de Mariana/MG convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

Contrato, na forma da minuta apresentada no **ANEXO IV**, adaptado à proposta vencedora, sob pena de decair o direito ao serviço, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/93.

14.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato.

14.3. No caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo não celebrar contrato, serão convocados os licitantes remanescentes nos termos da Lei nº 10.520/02, art. 4º, incisos XVI c/c XXIII.

14.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Procedimento Licitatório ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Leis 10.520 de 2002 e 8.666 de 1993 e suas alterações.

15.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes penalidades previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e Lei 9.648/98 sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

15.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

16. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

16.1. As entregas serão efetuadas em dias e horários determinados pela Câmara Municipal de Mariana, atendendo ao quantitativo solicitado na ordem de fornecimento emitido pelo órgão.

16.2. Serão rejeitados pães queimados ou mal assados, ou ainda aqueles que apresentarem bolor, fermentação estranha ou qualquer outra característica que indique erro de manipulação do produto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

16.3. O transporte do objeto deste certame, deverá ser realizado em veículo adequado para transporte de alimentos, por entregador devidamente trajado e seguidas todas as normas sanitárias vigentes.

16.4. O recebimento do produto se dará por funcionário da câmara, designado para este fim, horário e local estabelecido pela contratante. No recebimento serão verificadas a quantidade e qualidade dos itens entregues.

16.5. No caso de itens entregues fora das condições exigidas neste edital (pães não frescos, amassados ou queimados), o funcionário responsável pelo recebimento deverá rejeitar os produtos, solicitando sua imediata substituição pela contratada, sem custos adicionais e, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19. PERIODO DE VIGENCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

20.2. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.3. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão, exceto nos casos previstos no Art. 46, §6º da Lei nº 8.666/93.

20.4. O quantitativo do objeto de possível contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

20.5. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

20.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Este Edital possui os seguintes anexos e fazem parte da presente contratação, servindo de esclarecimentos e condições do fornecimento.

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelos de Habilitação;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

Mariana, 08 de novembro de 2023

Sandra Aparecida dos Reis
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

(Processo nº 74/2023)

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Pão francês (aproximadamente 50 gramas cada) pelo período de 12 meses, para atender as necessidades da câmara municipal de Mariana.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Quantitativo	Unidade	Descrição
01	750	Kg	Pão Francês, aproximadamente 50 gramas: Composição: Farinha de trigo, fermento biológico e sal. Será permitido o uso de farinha de trigo enriquecida com vitaminas e sais minerais

** Esse quantitativo corresponde á 15.000 (quinze mil) unidades de pães no total (considerando que cada pão possui aproximadamente 50g.)

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação a fim de serem adquiridos pães franceses para atender os servidores das sedes do legislativo Marianense. Os pães deverão ser entregues no período da manhã e da tarde.

A contratação encontra fundamentação legal, na lei nº 10.520/00 que disciplina o Pregão como modalidade indicada para aquisição de bens e serviços de natureza comum, a Lei Complementar 123, de 14.12.06 e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- I. As entregas serão efetuadas em dias e horários determinados pela Câmara Municipal de Mariana, atendendo ao quantitativo solicitado na ordem de fornecimento emitido pelo órgão.
- II. Será rejeitado pão queimado ou mal assado, que apresentar bolor, fermentação estranha ou qualquer outra característica que indique erro de manipulação do produto.
- III. O transporte deverá ser feito em veículo adequado para transporte de alimentos, por entregador devidamente trajado e seguidas todas as normas sanitárias vigentes.
- IV. Quando do recebimento dos produtos, que será feito por funcionário da câmara designado para este fim, no local da entrega serão verificadas a quantidade e a qualidade do que for entregue. No caso de entrega fora das condições exigidas (pães fora das condições de pães frescos, amassados e/ou queimados) o funcionário receptor rejeitará os produtos, para posterior substituição pela contratada, sem prejuízo das penalidades a essa cabível.

5. DO PRAZO PARA INICIO DO FORNECIMENTO

O início da entrega dos produtos deverá ser feito em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

6. DA VALIDADE DO PRODUTO

O Prazo de validade dos produtos entregues deverá ser no mínimo $\frac{1}{2}$ (metade) da sua validade total, ou seja, ainda por vencer no ato da entrega.

- 6.1. A previsão para a solicitação dos produtos por parte da Contratante será diária, ou de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Mariana.

7. DOS PRAZOS

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, cuja respectiva minuta constituirá anexo do presente ato convocatório, com vigência de 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

8. DA LICENÇA DA VIGILANCIA SANITÁRIA

Como condição para assinatura do contrato deverá ser apresentada em nome da licitante vencedora a respectiva Licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária ou documento equivalente, relativa ao local de preparo dos alimentos a serem fornecidos.

9. RECURSOS

Os recursos provenientes para esta despesa ocorrerão por conta da dotação orçamentaria:

01.01.01.031.0022.4001.33903000 **ficha 04**

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias, contados após a emissão da nota fiscal.

10.2 As Notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para correção, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data da apresentação do documento válido.

10.3 O pagamento será feito via depósito bancário em conta corrente ou via PIX, que deverá ser informada na proposta de preço da Licitante ou no corpo da Nota Fiscal CONTRATADA.

10.4 A emissão da Nota Fiscal deverá constar a quantidade do objeto licitado e deverá ser atestado pelo órgão competente.

10.5 Em caso de irregularidades da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação desde que devidamente regularizados.

10.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o setor competente atestar a execução do objeto do contrato.

10.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 10.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.10 Antes de cada pagamento á contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sites eletrônicos oficiais para verificar a manutenção de habilitação exigidas no edital.
- 10.11 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.12 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.
- 10.14 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.16 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações expressas neste instrumento e de outros decorrentes da natureza do fornecimento a serem prestado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

- 11.2 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o serviço público, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02
- 11.3 Assumir todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciária, tributária, comercial e inclusive acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.
- 11.4 Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.
- 11.5 Retirar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais independentes das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar á contratante e a terceiros como agente a CONTRATADA, na pessoa de preposto ou estranho.
- 11.7 Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;
- 11.8 Responsabilizar-se pela entrega, da qualidade e no prazo estabelecido na autorização de fornecimento, no local indicado pela contratante.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Solicitar formalmente á contratada a entrega do objeto;
- 12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 12.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 12.4 Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência;
- 12.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 12.6 Efetuar o pagamento á contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecido no Edital e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

12.7 A Administração não responderá por quaisquer por qualquer compromisso assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados á execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13- DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do limite para a apresentação das propostas.

13.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. Comete infrações administrativas nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, a Contratada que:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

14.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Cometer fraude fiscal

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

14.2.1 Advertência, por faltas leves, assim, entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviço objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da administração, à multa moratória de 0.5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei nº 8.666/93.

14.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto;

14.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua e concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgão e entidades da Câmara Municipal de Mariana, pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

14.2.6.2 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a Contratada a ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2.2 Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida ativa do município e cobrados judicialmente;

14.6.1 Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

15.1 A câmara Municipal de Mariana reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos nos artigos s77 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo as sanções previstas;

15.2 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara de Mariana e os agentes prepostos empregados ou demais pessoas da contratada sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

15.3 Qualquer tolerância por parte da Câmara de Mariana, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições de ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.4 A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Câmara de Mariana, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do o objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se á Administração o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

(Processo nº 74/2023)

Item	Quantitativo	Unidade	Descrição	Valor Uni.	Valor Total
01	750	Kg	Pão Francês, aproximadamente 50 gramas: Composição: Farinha de trigo, fermento biológico e sal. Será permitido o uso de farinha de trigo enriquecida com vitaminas e sais minerais		

Dados Bancários:

Agencia:

Conta:

Nome/Razão Social:

Contato:

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos. _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

ANEXO III – MODELO DE HABILITAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

(Processo nº 74/2023)

PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão 21/2023/CMM, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao Pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

(Processo nº 74/2023)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão nº 21/2023/CMM.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao Pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

(Processo nº 74/2023)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

(Processo nº 74/2023)

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento, na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da
Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

(Processo nº 74/2023)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

(Processo nº 74/2023)

A Câmara Municipal de Mariana, Poder Legislativo da cidade de Mariana, inscrita no CNPJ através do número 25.705.989.0001-60, com sede a Rua Hêlvio Moreira Moraes – 358/ Vila do Carmo, Mariana-MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Edson Agostinho de Castro e a Empresa..., inscrita no CNPJ sob o N.º..., estabelecida na ..., neste ato representada pelo Senhor. ..., portadores do CPF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de para aquisição de pão francês , conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição, tendo em vista o constante e decidido no Edital **Pregão Presencial 21/2023/CMM**, nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Pão francês (aproximadamente 50 gramas cada) pelo período de 12 meses, para atender as necessidades da câmara municipal de Mariana.

Cláusula Segunda - DO PREÇO

O Preço Global do presente contrato é de R\$ () no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

Cláusula Terceira - DOS PRAZOS E ENTREGA DO PRODUTO

- I. O Fornecimento do objeto de que trata a Clausula Primeira, deverá ocorrer de forma parcelada conforme disposto no Termo de referência e na Ordem de serviço, emitida pela contratada.
- II. As entregas deverão ocorrer diariamente, em dois turnos, conforme disposto no termo de Referência.
- III. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto deste Contrato será realizado por servidor designado pela CONTRATANTE, que verificará no ato da entrega a quantidade e a qualidade dos itens fornecidos.
- IV. Não serão recebidos, Pães queimados ou mal assados, que apresentem bolor, fermentação estranha ou qualquer outra característica que indique erro de manipulação do produto e ainda, que estejam em desacordo com o quantitativo especificado na ordem de fornecimento.
- V. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto que esteja em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI. Os custos com transporte, incluindo mão de obra e demais encargos decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, ficarão a cargo da Contratada e serão de sua inteira responsabilidade.
- VII. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos licitado sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Diretoria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Mariana, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

I - Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

§ 1º. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante os requisitos de habilitação previstos no Edital.

§ 2º. Na hipótese de irregularidade, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

§ 3º. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

01.01.01.031.0022.4001.3390300000 Ficha 04

Cláusula Sexta – DO REAJUSTE



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

Fica determinado o Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para reajustado contrato, em prazo que não poderá ser inferior a um ano contado da data da proposta.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

A) PELA CONTRATANTE:

I - Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de gestor previamente designado.

II - Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários a prestação do serviço, bem como aos locais onde os materiais serão entregues;

III - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

IV - Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado; V - efetuar o pagamento até o prazo fixado neste contrato.

B) PELA CONTRATADA:

I - Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação do serviço; II - cumprir as ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE;

III - Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução do serviço;

IV - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do serviço;

V - Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação do serviço;

VI – Realizar a entrega dos itens no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exatocumprimento às especificações do Anexo I do Edital;

VII - Fornece todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado; VIII - manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;

IX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

X - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XI - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XII - Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

XIII - Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

XIV - Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pela CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;

XV - A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

XVI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas instituídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos. Caso a CONTRATANTE seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

XVII – Entregar os itens, na sede da Câmara Municipal de Mariana, sempre bem embalados, no quantitativo por está solicitado, dentro do prazo estabelecido, a fim de atender às necessidades da administração.

Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hólvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

I - Advertência por escrito;

II – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas aos produtos prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - Retardamento imotivado de fornecimento de bens;

III - Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CâmaraMunicipal de Mariana;

IV - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; VI – Fornecimento de bens ou mercadorias de baixa qualidade.

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmentedevidos pela CONTRATADA;

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

A fiscalização da execução do contrato será exercida por Agente do Almojarifado da Câmara Municipal de Mariana, devidamente designado para tanto, a quem competirá verificar a execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades existida na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada dos termos da legislação.

Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Terceira - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato.

Cláusula Décima Quarta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mariana para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II – Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial 021/2023/CMM e seus anexos, além da proposta do licitante vencedor.

III - Os casos omissos serão resolvidos pela interpretação da legislação pertinente, em especial a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam

Câmara Municipal de Mariana
Presidente

Contratada

Testemunhas:

- 1)
- 2)